



PROCESSO Nº	: 194.222-0/2024
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUÍNA
INTERESSADA	: VALDENEIA RIBEIRO SANTOS SILVA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. O presente processo será julgado em bloco, em observância ao princípio da celeridade processual e em conformidade com o artigo 3º, da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256, do Regimento Interno.

## III – DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

8. Considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, atende às exigências legais, **acolho** o Parecer Ministerial nº 502/2025 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 53, inciso II, da Lei Complementar 752/2022; artigo 3º da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP; artigo 3º, da Resolução





Normativa nº 12/2024 - PP e artigos 10, inciso XXIII, 46, inciso IV, 211, inciso II, 256, da Resolução Normativa nº 16/2021, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

**a) Registrar a Portaria nº 202/2024**, publicada no Diário Oficial de Contas nº 3.466, em 23/10/2024, e;

**b) Julgar legal** a documentação que permite o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paridade, concedida à **Sra. VALDENEIA RIBEIRO SANTOS SILVA**, CPF nº 551.126.331-15, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe “A”, nível 23, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o artigo 76, incisos I, II e III e parágrafo único da Lei Municipal nº 1.971/2020; Lei Municipal nº 1.013/2008, Lei Complementar Municipal nº 2.120/2024, Decreto nº 645/2024; Processo PREVI-JUÍNA nº 2024.04.0041P.

**É a proposta de voto.**

Cuiabá, 10 de março de 2025.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>  
**ISAÍAS LOPES DA CUNHA**  
Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

